



CGA/
FLS
[Handwritten initials]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO

Protocolado CGA nº 172/2016 – SPDOC CC nº 39286/2016

Secretaria de Governo: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Ofício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel questiona regularidade de Auto de Infração Ambiental.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 – Este protocolado teve como fundamento ofício vindo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, cujo conteúdo questiona a regularidade do auto de infração ambiental lavrado em desfavor da empresa “Ultrafarma Saúde Ltda.”, pois segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação de Santa Isabel, as coordenadas geográficas lançadas no documento embargam obra pública de melhoria no viário, a qual estaria devidamente licenciada, inclusive constando no AIA qualificação errônea da atuada (vide fls.03/04);

2- Para melhor esclarecimento do que foi informado, esta Corregedoria chamou para prestar esclarecimentos o servidor [REDACTED] Diretor do CFA-Centro Técnico de Fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para aonde são encaminhados os autos de infração ambiental lavrados pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

3- Quando de suas declarações, o servidor [REDACTED] asseverou que a informação contida no documento oferecido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel (fls.3/4) não tem procedência, e explicou: a) primeiramente o AIA 323709(fl.03) foi lavrado pela Polícia Militar Ambiental em desfavor da empresa ULTRAFARMA; b) pela análise das coordenadas geográficas contidas no AIA há intervenção em três trechos distintos, sendo que dois deles atingem área de preservação permanente. Consignou o servidor [REDACTED] que essas intervenções ocorreram em virtude de obras promovidas tanto pela empresa ULTRAFARMA

Página 1 de 3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO

quanto pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, esta ultima correspondendo à melhoria no viário denominado Estrada da Cachoeira;

4- Na seqüência de suas declarações, o servidor [REDACTED] informou que em vistoria feita no local, os três trechos objeto de intervenção em APP foram demarcados como áreas 1,2 e 3 (vide fls.22/v), sendo que a área 1 se refere as obras promovidas pela Ultrafarma e a área 2 se refere a obras realizadas pela prefeitura municipal no trecho de APP entre a Estrada da Cachoeira e a Rodovia Presidente Dutra. Ressaltou [REDACTED] que neste ultimo caso, houve intervenção em APP tanto em virtude das obras realizadas pela prefeitura para melhoramento do viário, quanto em virtude das obras realizadas pela Ultrafarma, que não tomou as cautelas devidas para que não houvesse “escorregamento” do material para a APP. Concluiu o servidor [REDACTED] que a intervenção em APP tem como autores os responsáveis pela empresa Ultrafarma e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel;

5- Por fim, [REDACTED] consignou que afora o AIA 323709 lavrado pela Policia Militar Ambiental em desfavor da Ultrafarma, houve a lavratura de mais dois AIAs em desfavor da Prefeitura por intervenção em APP. A empresa Ultrafarma propôs recurso em sua defesa e a Prefeitura agendou atendimento ambiental na sede do CFA- SMA, aonde se chegou a um consenso de que a intervenção em APP foi indevida e, portanto as lavraturas das autuações foram corretas;

6- Solicitamos informações ao CFA da SMA fomos informados que a Prefeitura Municipal de Santa Isabel propus recurso administrativo em sua defesa (fls.32/40)

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

Esta apuração tem por finalidade verificar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, como por exemplo; ineficiência no serviço , procedimento irregular de natureza grave. Todavia, conforme se verifica pela leitura dos documentos acostados às fls.13/29, os autos de infração ambiental foram lavrados corretamente, haja vista, intervenção em área de preservação permanente tendo como autores a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e a empresa ULTRAFARMA, cujas condutas se adéquam ao disposto no artigo 38 da Lei nº 9.605/98.

[REDACTED]



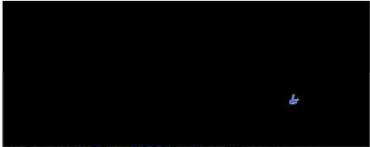
CGA/
FLS 44
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO

Portanto, com base no que foi apurado não vislumbramos indícios da prática de irregularidades envolvendo servidor público, de sorte que, salvo melhor juízo, opinamos pelo arquivamento definitivo deste protocolado, com envio de cópia digitalizada ao Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania – DPPC – Delegacia de Crimes Contra o Meio Ambiente.

À apreciação superior.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.


Herbert Gonçalves Espuny
Corregedor - CGA - D.I.


Miriam Deble de Freitas
Corregedor - CGA - D.I.




CGA/
FLS 45
m

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 172/2016

SPDOC CC nº 39286/216

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Assunto: Ofício GP 0167/2016 encaminha informações referentes ao embargo de melhoria no viário licenciada – auto de infração ambiental 323709/16

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
3. Encaminhe-se o presente auto, a Presidência da Corregedoria, para conhecimento e providências para o envio de cópia digital do presente auto ao Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania DPPC – Divisão de Crimes Contra o Meio Ambiente;
4. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, conforme disposto na Portaria CGA/ADM 006/2016, § 4º;
5. Após, proceda a seu arquivamento definitivo, com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011.
6. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 23 de agosto de 2016


JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



Fl: CGA 46
uu'

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 172/2016
SPDOC CC nº 39286/216

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Assunto: Ofício GP 0167/2016 encaminha informações referentes ao embargo de melhoria no viário licenciada – auto de infração ambiental 323709/16

1. À vista das conclusões constantes no Relatório Final às fls. 42 a 44, que acolho, oficie-se o Departamento de Polícia de proteção a Cidadania-DPPC – Divisão de Crimes Contra o Meio Ambiente, com cópia digital e integral do auto, para ciência e providências de sua alçada.
2. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para conhecimento e providências de sua alçada.
3. Após, para seu arquivamento definitivo

CGA. 6 de outubro de 2016. **FENDY YOSHINAGA**

SECRETÁRIO DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE